



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Dispensa de Licitação n.º 21/2025

Processo Administrativo n.º 29/2025

CONTRATO Nº 20/2025. CONTRATAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, COM LINK SIMÉTRICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM COMODATO, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO CONTÍNUO, ESTÁVEL E ININTERRUPTO À REDE NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Av. Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP N.º 54.310-335, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o nº 043.733.224-14 e do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.250/0001-52, com sede na Avenida Antônio Jacome Bezerra, n.º 64, Sala 101, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-240, representada pelo Sr. **ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.110.844-73, domiciliado na Av. Manuel Antônio Calheiros, Conjunto Residencial Curado III, n.º 62, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-250, e pelo Sr. **FELIPE DIAS GONÇALVES**, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.813.834-94, domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, n.º 96, Apto. 407, Bloco B, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.220-000, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para obtenção de serviço de acesso à Internet Banda Larga Dedicada, com link simétrico, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e fornecimento de equipamentos necessários em comodato, visando à disponibilização de acesso contínuo, estável e ininterrupto à rede nas dependências da nova sede da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 21/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do Objeto:

EMPRESA: POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 28.124.250/0001-52

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JACOME BEZERRA, Nº 64, SALA 101, CURADO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, COM CEP Nº 54.220-240

E-MAIL: TEL.: (81) 98759.3100

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	<p>Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga dedicada, com link simétrico, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e fornecimento de equipamentos necessários em comodato, visando à disponibilização de acesso contínuo, estável e ininterrupto à rede nas dependências da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, compreendendo:</p> <p>A prestação dos serviços inclui, de forma integrada, soluções nas seguintes áreas:</p>	12 MESES

1. **Internet dedicada (Link IP Trânsito);**
2. **Infraestrutura de rede baseada em fibra óptica (tecnologia GPON);**
3. **Sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão);**
4. **Telefonia IP;**
5. **Sistemas de alarme monitorado;**
6. **Rede Wi-Fi corporativa de alta performance.**

1. Especificação Técnica da Solução

A solução contempla os seguintes componentes e funcionalidades:

1. **Fornecimento de Link IP Trânsito Full Duplex, com acordo de nível de serviço (SLA) mínimo de 99,5%, assegurando alta disponibilidade, redundância, estabilidade e desempenho otimizado no tráfego de dados;**
2. **Rede Wi-Fi corporativa com cobertura total, por meio de Access Points de alto desempenho, com gerenciamento centralizado e segmentação de redes por área. Será implantado Access Point exclusivo para a Sala do Plenário, visando atender demandas críticas com maior densidade de dispositivos conectados;**
3. **Infraestrutura baseada na tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network), conforme análise técnica in loco realizada previamente, com projeto dimensionado para atender todas as dependências da Câmara Municipal, garantindo robustez, confiabilidade e possibilidade de expansão futura da rede.**

2. Condições Comerciais e Prazos de Implantação

Infraestrutura de Rede (Em regime de comodato):

1. **Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses;
2. **Condições de pagamento:** Incluídas na mensalidade dos serviços prestados.

Internet Dedicada – Link IP Trânsito:

1. **Forma de cobrança:** Mensal, conforme proposta comercial apresentada;
2. **Prazo máximo de instalação:** Até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato;
3. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses;
4. **Prazo de entrega total da solução (infraestrutura + ativação dos serviços):** Até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser antecipado conforme viabilidade técnica.

3. Equipamentos e Materiais a Serem Fornecidos

Todos os equipamentos serão fornecidos em conformidade com os padrões técnicos exigidos, e devidamente homologados. A solução contempla os seguintes itens:

1. **Rack padrão piso 42U;**
2. **OLT GPON (Optical Line Terminal);**
3. **CCR MikroTik 1009 (roteador de alto desempenho);**
4. **Distribuidor Geral Óptico (DGO);**
5. **Cordões ópticos;**
6. **Módulos SFP (GBICs ópticos);**

<ol style="list-style-type: none">7. Nobreak (UPS) para proteção elétrica;8. ONTs e ONUs (Optical Network Terminal / Optical Network Unit);9. Tubulações e acessórios para cabeamento estruturado;10. Cabo de rede (Categoria compatível com o projeto – mínimo Cat6);11. Access Points de alto desempenho (cobertura Wi-Fi integral).	
--	--

Valor Global (12 Meses): R\$ 53.300,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 06 de junho de 2025 e com término em 05 de junho de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte:150000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 764.128.064-15; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 098.717.274-20.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 06 de junho de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
(CONTRATANTE)

POWERTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ nº 28.124.250/0001-52
(CONTRATADA)

REPRESENTANTES:

ALLISON VITOR FIDELIS DE MELO

FELIPE DIAS GONÇALVES

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF: